

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada
Internacional
Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

**PERNAMBUCO DIVERSIFICA AÇÕES PARA ENFRENTAR A VIOLÊNCIA
CONTRA AS MULHERES: uma análise do Programa Justiça para as Mulheres**

Michele Bezerra Cou de Lima¹

Taynan Barbosa Mendes Barreto²

Thisbe Drielle Martins Abage³

Bárbara Ferreira Apolinário⁴

RESUMO

Este trabalho é resultado da análise acerca da experiência da Secretaria da Mulher de Pernambuco na implantação de novas estratégias no enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres no estado, no período de 2013-2022. Essas ações se concretizam através do Programa Justiça para as Mulheres: punição para agressores, composto por três serviços articulados que contribuem de forma decisiva para o fortalecimento e aplicabilidade da Lei Maria da Penha e, desse modo, na proteção das mulheres e punição de homens autores de violência, bem como difundir no seio da coletividade, maior convicção jurídica quanto a sua efetividade e ao seu valor como instrumento para erradicar as desigualdades entre homens e mulheres.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha 1; Violência de Gênero 2. Políticas Públicas 3.

ABSTRACT

This work is the result of an analysis of the experience of the Pernambuco Women's Secretariat in implementing new strategies to combat gender violence against women in the state, in the period 2013-2022. These actions are implemented through the Justice for Women Program: punishment for aggressors, composed of three articulated services that contribute decisively to the strengthening and applicability of the Maria da Penha Law and, thus, to the protection of women and punishment of male perpetrators. of violence, as well as disseminating within the community a greater legal conviction as to its effectiveness and its value as an instrument to eradicate inequalities between men and women.

Keywords: Maria da Penha Law 1. Gender Violence 2. Public policy 3.

¹ Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; Mestre em Antropologia, Bacharel em Ciências Sociais; mibclima@gmail.com.

² Mestre em Saúde Coletiva e Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco, Especialista em Atenção Básica e Saúde da Família pela Universidade de Pernambuco; taynanbarreto@gmail.com.

³ Universidade Católica de Pernambuco; Especialista em Direito Social e Políticas Públicas pela Faculdade Frassinetti do Recife e em Saúde Pública pela Universidade de Pernambuco, Bacharel em Serviço Social pela Universidade Católica de Pernambuco,; thisbedrielle@yahoo.com.br.

⁴ UNINASSAU; Bacharel em Administração pela Universidade Salgado de Oliveira e graduanda em Administração pela UNINASSAU.

APOIO



Em 06 de agosto de 2006, a Lei nº 11.340/2006 foi sancionada e em 22 de setembro entrou em vigor; nomeada Lei Maria da Penha, homenageia uma mulher, simbolizando todas àquelas que a vida amorosa surpreendeu com a violência doméstica, patriarcal, cometida em sua maioria por parceiros afetivos. Por ser o primeiro instrumento legal a punir o machismo, constitui uma das maiores conquistas do povo brasileiro, capitaneada pelas organizações feministas das mulheres.

Veículo efetivo de desconstrução da ideia de que o espaço doméstico é o abrigo das mulheres, a Lei Maria da Penha revela o lado de privação que ele contém, ao ser palco da maioria das agressões físicas, morais, sexuais, patrimoniais, psicológicas e verbais contra pessoas do sexo feminino. Diante da magnitude do problema sociocultural que enfrenta - a violência como prerrogativa da masculinidade e a subserviência como norma de comportamento da feminilidade -, a Lei Maria da Penha ainda encontra dificuldades para proteger as vítimas e punir com efetividade os agressores.

O acúmulo de processos sem sentenças, faz com que a Lei Maria da Penha se torne alvo de muitas controvérsias, não só porque homens agressores permanecem livres ou impunes, mas principalmente, porque não se conseguiu, ainda estabelecer na consciência coletiva uma conexão entre o crime e a pena. O momento atual nos coloca, assim, mais uma vez, a exigência de que todas as áreas envolvidas com o enfrentamento dessa violência se esforcem para que a junção existente no corpo da lei entre o crime venha se dar também na prática.

Diante do aumento da violência de gênero contra as mulheres e do feminicídio, é preciso, urgentemente transformar o discurso da lei em ação, a fim de que não se perca o exemplo que ela transmite e, dessa forma, venha a ser amplamente difundida na sociedade, fazendo com que a população possa ver a proteção das mulheres, não só como obrigatória, mas como objeto de seu próprio interesse.

O presente trabalho tem o objetivo de explanar a adoção do Programa Justiça para as Mulheres e a implantação dos serviços que o compõe, com ênfase no Monitoramento Eletrônico Aplicado à Lei Maria da Penha. Bem como analisar os seus principais resultados no período de 2013-2022. A metodologia adotada foi de cunho qualitativo, onde optou-se como método de análise dos dados, a análise de conteúdo.

O uso deste método possibilitou a realização da análise de material textual – reportagens sobre violência contra as mulheres e as políticas públicas de enfrentamento dessa violência, documentos oficiais, dados de reportagens e entrevistas, etc. Com isto, foi possível definir o material a ser analisado, selecionar as reportagens e entrevistas ou partes relevantes com o intuito de problematizar as questões da pesquisa.

2 ESTADO DA ARTE

A partir da literatura abordada buscou-se refletir sobre alguns aspectos presentes nas políticas públicas adotadas em Pernambuco para o enfrentamento da violência contra a mulher. Levando em consideração o fato de que Pernambuco foi considerado, por um longo período, um dos estados brasileiros com maior índice de violência doméstica contra mulher, a proposta aqui é evidenciar, através de uma breve reflexão de experiência profissional, as ações do estado que visam garantir políticas de atendimento, assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Vimos no Brasil e no mundo ocorrerem uma série de mudanças econômicas e culturais que tiveram grande influência nas relações sociais entre homens e mulheres. As conquistas sociais das mulheres no que diz respeito à sua inserção nos espaços que, antes eram considerados exclusivamente e/ou predominantemente masculinos, apontam para a redução de algumas das desigualdades de gênero.

As discussões promovidas por Scott (1989), Saffioti (2009) e Farah (2010) nos ajudam a fazer uma reflexão sobre o fato das mulheres ocuparem lugares sociais subordinados em relação aos homens e sobre como essa subordinação está imbricada em práticas de violência contra a mulher. Com a identificação dos mecanismos de desigualdades presentes nas relações sociais é possível pautar e construir políticas específicas que atendam as demandas das mulheres.

A subordinação da mulher é pensada como universal na medida em que parece ser trans-histórica e trans-geográfica, tendo em vista que independente do contexto econômico e cultural ela se manifesta. Entretanto, podemos questionar o caráter natural dado a esta subordinação, sendo possível colocar em pauta que a subordinação é decorrente do modo como os gêneros são construídos socialmente.

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

Se a desigualdade e opressão sobre as mulheres não é natural, por que elas se mantêm?

Tendo em vista que o conceito de gênero não seria suficiente para explicar as desigualdades existentes, Saffioti considera que para liberar as mulheres seria necessário derrotar o patriarcado. Partindo do pressuposto que o capitalismo e o poder do patriarcado estão imbricados, podemos estabelecer uma crítica que interconecte as dinâmicas de poder e dominação como via explicativa das desigualdades de gênero e sua relação nas práticas de violência contra a mulher.

Historicamente o espaço público foi destinado aos homens enquanto o espaço privado destinado às mulheres. É esta lógica que baseia a construção do sistema capitalista e patriarcal, operando dentro de um sentido hierárquico que sustenta as relações de gênero, assim a estrutura social e todo seu sistema organizacional coloca as mulheres em situação de desigualdade. Dentro desta perspectiva, a desigualdade de gênero⁵ tem como uma de suas expressões, certamente a mais perversa, a violência contra a mulher. O lugar dado à mulher na sociedade, contribui expressamente para a perpetuação da violência doméstica.

A promulgação da Lei nº 11.340/2006 – Maria da Penha, preconiza o Estado/Poder Público como o principal promotor de políticas de prevenção, assistência, proteção, punição e possibilidades de reeducação dos agressores. Sob esta perspectiva o estado de Pernambuco, criou em 2007 a Secretaria da Mulher (SecMulher-PE), que tem como missão garantir os direitos das mulheres em todo território pernambucano.

Assim, implementa programas e ações de promoção dos direitos das mulheres na esfera estadual em cooperação com instituições e organismos públicos e privados. Desde sua criação, em 2007, a instituição de políticas públicas para as mulheres é marcada pela crescente inserção da dimensão de gênero nas agendas de gestoras e gestores de diferentes setores da sociedade. O enfrentamento da violência contra as mulheres, como prioridade para o Governo de Pernambuco, passa a constar no Pacto Pela Vida e é detalhado, no mesmo ano de 2007, em documento específico: o Plano Estadual para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

⁵ A desigualdade de gênero aliada à divisão sexual do trabalho condiciona de forma tão dogmática a vida das mulheres, que os comportamentos fora dos parâmetros estabelecidos através dessa simbiose são percebidos como desviantes, de modo que a subjetividade feminina também é construída por meio dela.

PROMOÇÃO

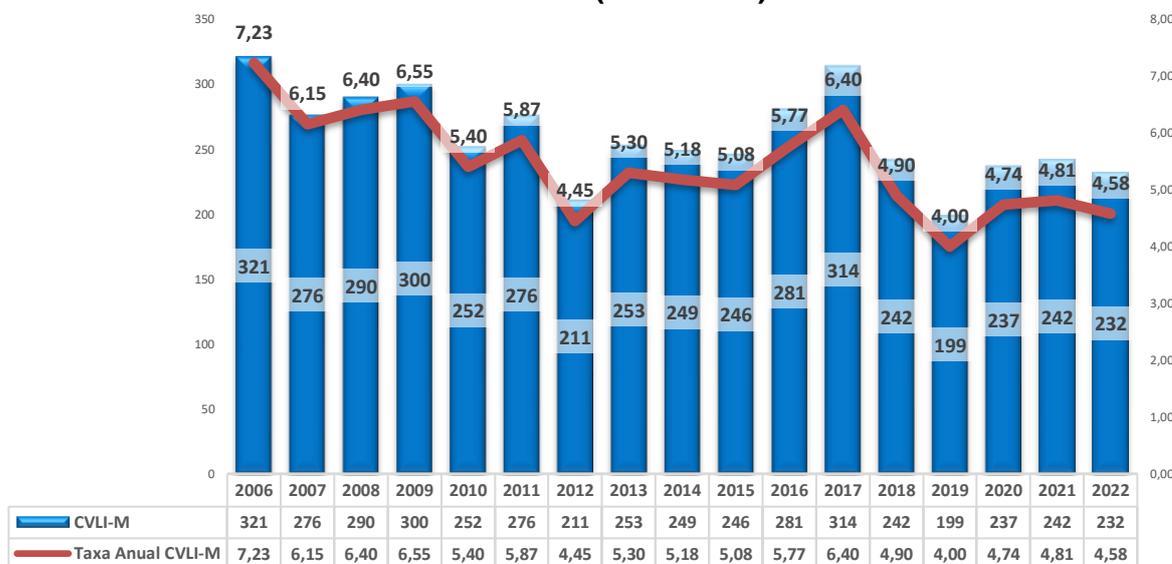
APOIO



Com isso, a SecMulher-PE assume importante papel dentro das políticas de enfrentamento ao feminicídio, passando a construir ações articuladas em parceria com diversas instâncias inter e intra Poderes. Neste contexto foi de grande importância a instituição da Câmara Técnica para o Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher do Pacto Pela Vida, criada através do Decreto Estadual nº 38.576/2012. O resultado deste trabalho pode ser demonstrado com a redução da taxa de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) de Mulheres. Como podemos observar no Gráfico 1, os dados da Secretaria de Defesa Social (SDS) apontam uma redução sistemática dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLIs)⁶ contra as mulheres em Pernambuco. Em 2006, ano anterior à criação da SecMulher-PE e à implementação do Pacto pela Vida, Pernambuco detinha uma taxa de 7,23 mulheres assassinadas a cada 100 mil.

No período de 2006 a 2022, a taxa anual de CVLI de mulheres em Pernambuco foi reduzida em 36,7%, caindo para 4,58 mulheres assassinadas a cada 100 mil. Em 2019, melhor ano da série histórica, a taxa anual chegou ao patamar de 4,0 mulheres assassinadas a cada 100 mil, com um total de 199 mulheres vítimas de CVLI no estado.

Gráfico 1 - Valores absolutos e Taxas anuais de CVLI de Mulheres em Pernambuco (2006-2022)



⁶ O conceito de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) agrega ocorrências de Homicídio Doloso, Latrocínio e Lesão Corporal Seguida de Morte. A categoria foi criada em 2006, pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP/MJ), com o objetivo de unificar a metodologia de registros e estabelecer critérios comparativos entre as Unidades da Federação.

Contudo, observamos em 2013 um crescimento deste tipo de crime contra as mulheres, como demonstra o Gráfico 1, gerando perplexidade nos Movimentos Feministas e de Mulheres em PE, exigindo dos órgãos de segurança pública ações céleres e eficazes, uma vez que as taxas de CVLI masculino estão diminuindo sistematicamente, mesmo com altos e baixos. Também é importante registrar o aumento de feminicídios de mulheres nos anos de 2020 e 2021, anos de maior privação social em decorrência da Pandemia de Covid-19.

Por sua vez, os dados atestam que, historicamente que os assassinatos de mulheres estão associados, prioritariamente, à violência doméstica e familiar, sendo assim denominados de feminicídios, e que esse fato não consegue, ainda, gerar uma consciência crítica sobre as bases de ordenação das famílias. Em 2016, Pernambuco detinha uma taxa de 2,28 mulheres vítimas de feminicídio a cada 100 mil. No período de 2016 a 2022, houve uma redução de 39% na taxa anual de feminicídios, tendo a mesma sido de 1,40 vítima a cada 100 mil no ano de 2022. Como é possível verificar no Gráfico 2 a seguir.

Gráfico 2 - Valores absolutos e Taxas anuais de Feminicídios em Pernambuco (2016-2022)



Fonte: Secretaria de Defesa Social (SDS); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções Populacionais.

De acordo com as informações disponíveis no site da SDS, em 2023, no período de 1º janeiro a 31 de maio, temos um aumento de 8% nos CVLI de mulheres

PROMOÇÃO



APOIO



e uma redução de 26% nos feminicídios comparado ao mesmo período de 2022, onde foram registrados em 2023 144 CVLI de Mulheres e 106 em 2022. Quanto ao número de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no mesmo período 21.044 mulheres registraram boletim de ocorrência, representando um aumento de 26% comparativamente ao mesmo período de 2022, onde 16.915 formalizaram por BO as violências sofridas.

A partir das informações levantadas observamos que as áreas de segurança, também, não alcançam adequadamente o problema do feminicídio por razão da própria natureza do crime, que não é apenas de proximidade ou de conflitos familiares como costuma se classificar, mas determinado fortemente pelo machismo, aspecto que, em grande parte dá sustentação à própria cultura das áreas de segurança e governança do Estado.

Enfrentar a violência de gênero contra as mulheres é enfrentar a ideia da superioridade masculina., entendida como necessária para estimular a própria ação repressiva. E isso é difícil para os indivíduos e mais ainda para as corporações. Como principal causa de prática de criminalidade contra as mulheres, a violência doméstica precisa ser levada em devida consideração, pois além de causar danos irreversíveis às vítimas, como é o caso da própria Maria da Penha, é responsável pelo crescimento dos feminicídios em Pernambuco.

Diante dos altos índices de violência contra à mulher o governo de Pernambuco através da Câmara Técnica para o Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher do Pacto Pela Vida lançou em setembro de 2013, o Programa Justiça para as Mulheres: punição para os agressores. Este Programa, a princípio, englobou um conjunto de iniciativas cujo objetivo era reforçar as ações previstas no Plano Estadual para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres. Dentre as ações, destacaremos as que foram criadas como serviços: o 190 Mulher, a Patrulha Maria da Penha e o Monitoramento Eletrônico de agressores.

3 O PROGRAMA JUSTIÇA PARA AS MULHERES COMO MEIO DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Em setembro de 2013, a Secretaria da Mulher de Pernambuco (SecMulher-PE), lança o Programa Justiça para as Mulheres: punição para os agressores. Ao lançar o Programa, o Governo do Estado assume o compromisso de buscar garantir

a aplicabilidade da Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, através do aprimoramento da rede de serviços dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública e de estratégias constituídas no 190 Mulher, Patrulha Maria da Penha e Monitoramento Eletrônico que visam garantir a prevenção da violência, a proteção das mulheres e a punição dos agressores.

Após dois anos da sua implementação, em 2015, o Programa Justiça se consolida por meio dos serviços que o constitui e fortalecem a aplicabilidade da Lei Maria da Penha através de portarias conjuntas instituídas entre a SecMulher-PE, a Secretaria de Defesa Social (SDS) e Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH). As portarias estabelecem os fluxos de atendimentos, definem os papéis das instituições parte e ampliam para todo o território pernambucano os serviços do Programa.

A tomada de decisão para ampliar o Programa Justiça, para além da Região Metropolitana do Recife, se dá em um contexto de discussão estratégica no âmbito da Câmara Técnica de Enfrentamento da Violência de Gênero do Pacto Pela Vida com o objetivo de expandir os serviços de proteção a um número maior possível de mulheres residentes em Pernambuco. Observamos que a ampliação do Programa Justiça se deu a partir de um planejamento minucioso com vistas a promover um processo de expansão de cada serviço do Programa, buscando estabelecer as parcerias necessárias para garantir sua efetividade.

Neste trabalho mencionaremos os serviços componentes do Programa Justiça para a Mulheres e Punição para os Agressor dando ênfase ao serviço de Monitoramento Eletrônico aplicado à Lei Maria da Penha

3.1 190 Mulher

Em parceria com o Centro Integrado de Defesa Social (CIODS), a SecMulher-PE iniciou em 2014 o cadastramento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar no 190, serviço oferecido pela Polícia Militar à população para casos de emergência policial. O 190 Mulher surge dessa parceria e tem o objetivo de combater a incidência de feminicídios em Pernambuco, contribuindo na agilidade do envio de viaturas da Polícia Militar para o atender às situações emergenciais de violência doméstica e familiar contra as mulheres. Neste sentido, o 190 Mulher consiste na agilidade do envio de viaturas para o atendimento prioritário das vítimas.

O 190 Mulher foi consolidado através da Portaria Conjunta SecMulher-PE/SDS nº 053, de 05 de novembro de 2015, trata da prestação do atendimento prioritário, por parte do Centro Integrado de Operação de Defesa Social (CIODS) e do Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) às chamadas de emergência da Polícia Militar que envolvam mulheres em situação e violência de gênero, com ou sem risco de morte, em Pernambuco. Assim, por meio do acionamento da polícia militar via ligação pelo número 190 as mulheres cadastradas no serviço tinham suas ocorrências priorizadas para atendimento imediato.

3.2 Patrulha Maria da Penha

A Patrulha Maria da Penha foi implantada em setembro de 2013 e inicialmente os atendimentos estavam voltados apenas para Recife e os municípios da Região Metropolitana⁷. Com o objetivo de ampliar o serviço para atender todas as pernambucanas, pautando a complexidade do Sistema de Segurança Pública, o Governo do Estado estabeleceu a Portaria Conjunta SDS/SecMulher-PE nº 041, de 04 de agosto de 2015, alterada pela Portaria Conjunta SDS/SecMulher-PE, nº 01, de 11 de novembro de 2020⁸. Esta portaria estabelece os papéis das instituições envolvidas no fluxo de atendimento realizado pela Patrulha Maria da Penha.

Em Pernambuco, a Patrulha Maria da Penha é executada pela Polícia Militar nas 26 Áreas Integradas de Segurança do estado. Inclusive, alguns municípios adotaram o procedimento cujo também é executado pelas Guardas Municipais⁹. Também é importante destacar que, no estado a Política de Enfrentamento da Violência de Gênero foi estruturada de forma descentralizada e capilarizada para atender a todas as pernambucanas nos 184 municípios e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha¹⁰, o que promove maior articulação e poder de efetivação do acompanhamento realizado pela SecMulher-PE, bem como o referenciamento das

⁷ Constituída pelos municípios de Olinda, Paulista, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Igarassu, Abreu e Lima, Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca.

⁸ Para melhor atender a realidade da Patrulha Maria da Penha, a portaria está sendo reformulada no âmbito da Câmara Técnica de Enfrentamento da Violência contra a Mulher, do Pacto Pela Vida.

⁹ Em Pernambuco a Patrulha Municipal, por meio da Guarda Municipais, atua nos seguintes municípios: Jaboatão dos Guararapes (2015), Ipojuca (2016), Recife (2018), Olinda (2019), Petrolina (2019), Santa Cruz do Capibaribe (2019) e Cabo (2020), Igarassu (2021), Petrolândia (2021), Toritama (2021), Serra Talhada (2021), Passira (2021), Buíque (2021) e Vicência (2021), Paudalho (2021), Goiana (2022).

¹⁰ Pernambuco possui 185 Organismos Municipais de Políticas para as Mulheres.

mulheres protegidas pela Patrulha Maria da Penha para os demais serviços da Rede de Atendimento.

Neste sentido, o atendimento à mulher é realizado de forma articulada e capilarizada, possibilitando a inserção da vítima nos serviços da rede municipal e nos outros serviços de proteção disponíveis pela SecMulher-PE (190 Mulher, Monitoramento Eletrônico e Serviço de Proteção).

3.3 Monitoramento Eletrônico da Lei Maria da Penha¹¹

O Monitoramento Eletrônico da Lei Maria da Penha é uma Medida Cautelar diversa à prisão concedida judicialmente, com o intuito de salvaguardar a integridade física e psicológica das mulheres vítimas de violência doméstica. Em Pernambuco, esse mecanismo faz parte das ações do Programa Justiça para as Mulheres: Punição para os Agressores. Que tem como objetivo reforçar as estratégias adotadas no Plano Estadual para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres, e fortalecer a integração entre todas as instituições envolvidas no enfrentamento a violência contra a mulher. Vem sendo uma das principais estratégias para a garantia da aplicabilidade da Lei Maria da Penha e resguardar a vida das mulheres.

O serviço ocorre de forma articulada, tendo como responsáveis os seguintes órgãos: o Centro de Monitoramento de Reeducandos (CEMER), ligado à Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES); a Secretaria da Mulher de Pernambuco, através da Diretoria de Enfrentamento da Violência de Gênero e o Tribunal de Justiça de Pernambuco. O Monitoramento Eletrônico da Lei Maria da Penha foi implantado em Pernambuco em 2013, contemplando a Região Metropolitana do Recife. Em 2015 a SecMulher-PE, no âmbito da Câmara Técnica do Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher do Pacto Pela Vida, versa sobre a ampliação da medida cautelar do Monitoramento Eletrônico (ME) para todo território do estado de Pernambuco.

Neste sentido, foi estabelecida a Portaria Conjunta SJDH/SecMulher-PE nº 50, de 05 de outubro de 2015 que

Trata da proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Estado de Pernambuco, com fundamento no Art. 319, inciso IX, do Código do Processo Penal combinada com a Lei nº11.340/06 (LEI MARIA DA PENHA). Através do uso do Monitoramento Eletrônico,

¹¹ Como estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça através da Resolução nº 412/2021.

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

realizado pelo CEMER - Centro de Monitoramento Eletrônico de
Reeducandos da Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES
em parceria com a Secretaria da Mulher de Pernambuco.

A Portaria define as atribuições das instituições responsáveis pela aplicabilidade do Monitoramento Eletrônico da Lei Maria da Penha. Desta forma, entre outras atribuições, cabe à SecMulher-PE o acompanhamento, a orientação e a entrega da Unidade Portátil de Rastreamento (UPR) à ofendida durante o período de vigência do Monitoramento Eletrônico, bem como encaminhá-la à Rede de Atendimento. A gestão do Monitoramento Eletrônico é realizada pelo CEMER e é de sua atribuição: Realizar o cadastro das vítimas e agressores no Sistema de Acompanhamento de Custódia 24 horas – SAC24; Ativar e desativar os equipamentos de monitoração: UPR (vítima) e TZPR (agressor); Realizar a manutenção nos aparelhos de Monitoramento Eletrônico; Acompanhar os deslocamentos dos agressores, via SAC24; Comunicar as violações das regras do Monitoramento eletrônico às Varas competentes; Comunicar à SecMulher-PE as intercorrências referentes às vítimas para que sejam tomadas as devidas providencias.

O estabelecimento da Portaria Conjunta nº 50/2015, possibilitou ao Sistema de Justiça utilizar uma estratégia para garantir a efetivação das medidas de afastamento do agressor nos casos de violência doméstica e familiar, mas sobretudo, eficaz para garantir sua responsabilização e a proteção da vítima, assim evitando novos episódios de violência.

Desde a implantação do Monitoramento Eletrônico da Lei Maria da Penha (2013) e de sua consolidação por meio da Portaria Conjunta SJDH/SECMULHER-PE (2015), que o número de mulheres protegidas por este serviço crescia anualmente até 2021, como pode ser observado no Gráfico 5.

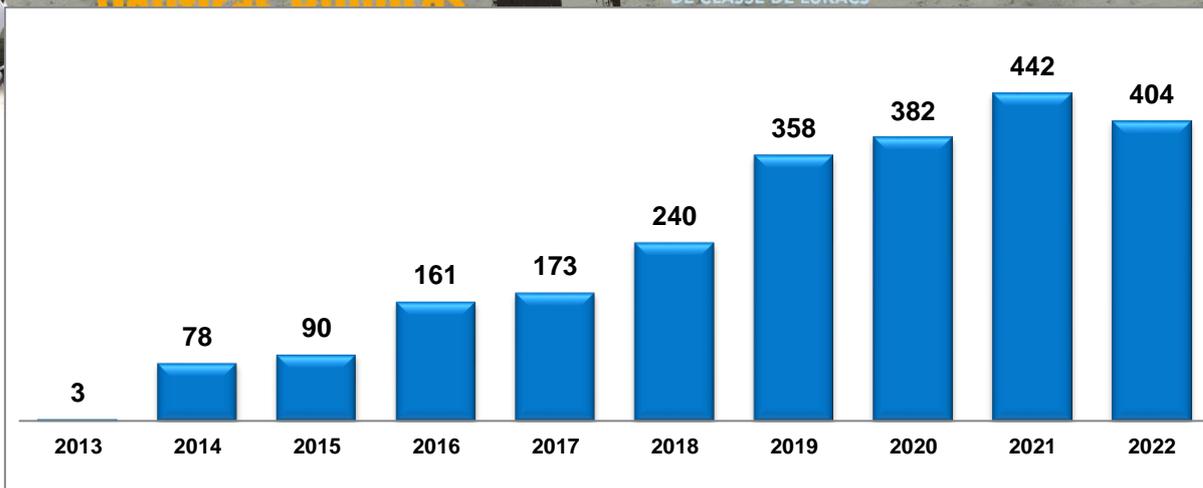
Gráfico 5. Valores Absolutos Anuais de Mulheres Protegidas pelo Monitoramento Eletrônico da Lei Maria da Penha (2013-2022)

PROMOÇÃO



APOIO





Fonte: Secretaria da Mulher de Pernambuco (SecMulher-PE).

Entretanto, em 2022 404 mulheres foram protegidas, o que significa uma redução de 9% em relação ao ano de 2021. Esta redução é decorrente do grande número de monitoramentos eletrônicos não efetivados¹², as análises apontam o total 237 casos cujos não foi possível estabelecer contato com as mulheres por causa da insuficiência de informações encaminhadas pelo Judiciário e que viabilizam a efetividade da medida cautelar. A análise documental nos aponta que a SecMulher-PE buscou ampliar a aplicabilidade do Monitoramento Eletrônico nas 12 Regiões de Desenvolvimento de Pernambuco.

A discussão sobre a aplicabilidade do Monitoramento Eletrônico da Lei Maria da Penha tem tomado maior envergadura e, a partir das estratégias que foram adotadas no âmbito da Câmara Técnica de Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher, no período de 2013-2022, para fortalecer e ampliar o Monitoramento Eletrônico da Lei Maria da Penha em todas as regiões administrativas do Estado.

4 CONCLUSÃO

A erradicação da violência de gênero contra as populações femininas continua sendo um desafio no Brasil e no mundo. A SecMulher-PE buscou efetivar o enfrentamento de forma cotidiana com ações articuladas e pactuadas como poder Público e a Sociedade Civil. Assim, a Política de Enfrentamento da Violência de

¹²Considera-se monitoramentos eletrônicos não efetivados os casos cujos agressores ou vítimas não compareceram no CEMER ou SecMulher-PE para receberem os equipamentos (TPZR ou UPR) pertinentes à efetividade da medida cautelar.

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

Gênero em Pernambuco vem se destacando no cenário nacional e internacional, legitimada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher e com estratégias descentralizadas, considerando as competências específicas do Poder Executivo, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Ministério Público, em todos os âmbitos federativos (União, Estados e Municípios).

Ao longo do transcurso histórico apontado no presente artigo se faz indispensável maior investimento em ações, não apenas na segurança pública, mas na prevenção e, sobretudo, na regularização da aplicação penal da Lei Maria da Penha para os casos de violência doméstica, bem como na difusão do conhecimento da conexão entre o crime e a pena. Assim, é possível realizar um esforço coletivo com a finalidade de forçar a revitalização da consciência coletiva quanto ao seu valor como instrumento de justiça.

A estrutura da Política busca contemplar a complexidade que é peculiar à tarefa de salvaguardar vidas ameaçadas por manifestações de violência advindas da própria cultura, ao tempo em que mobiliza recursos técnicos, políticos, materiais, humanos e financeiros para garantir a execução das ações de enfrentamento da violência contra as mulheres, em caráter de prioridade.

Neste sentido, as estratégias adotadas pela SecMulher-PE ao longo dos anos pautava-se no fortalecimento da rede de serviços especializados; pela criação de fóruns de debate, leis e outros instrumentos específicos; pela garantia de orçamento próprio; por estruturas física e material adequadas; pela definição de competências específicas para cada ente federado e a formação continuada de sua equipe, em uma prática que vem acumulando resultados positivos desde 2007.

Um elemento importante para o sucesso do trabalho consiste no diálogo com as demais secretarias do governo estadual, sobretudo com a Secretaria de Justiça de Direitos Humanos (SJDH), a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ), as Secretarias de Saúde, Educação e a Secretaria de Defesa Social (SDS)– esta última, com participação direta na agenda prioritária da segurança pública, através do Pacto pela Vida. É assim que o Governo de Pernambuco tem conseguido tratar a questão da violência contra as mulheres como uma questão de Estado.

Cabe assinalar que com a nova gestão no Governo de Pernambuco, a partir das eleições de 2022, e consequentemente nova gestão e equipe técnica na Secretaria da Mulher não é possível asseverar a continuidade da política pública



construída desde a sua criação em 2006, uma vez que, a despeito da criação dos serviços aqui explanados por meio de portarias conjuntas, as instâncias de atuação colegiadas foram esvaziadas com a extinção do Pacto Pela Vida e da Câmara Técnica para o Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher sem que houvesse a criação de outro plano de segurança pública. Com isso, não existe clareza quanto a atual estruturação dos fluxos que outrora possibilitaram a criação e o fortalecimento da Política de Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher no estado.

Destarte, se faz necessário lançar luz sobre os dados atualizados em relação ao público contemplado pelos serviços ora instituídos para que seja possível realizarmos uma análise mais aprofundada sobre o Programa Justiça para as Mulheres e a Política de Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher em Pernambuco.

REFERÊNCIAS

ALBERNAZ, Lady Selma Ferreira; LONGHI, Márcia. **Para compreender gênero: uma ponte para relações igualitárias entre homens e mulheres.** In: SCOTT, Parry;

LEWIS, Liana; QUADROS, Marion Teodósio. (orgs.). **Gênero, diversidade e desigualdade na educação: interpretações e reflexões para a formação docente.** Recife: Editora Universitária da UFPE, 2009. p. 75-96.

BARSTED, Lilian. Linhares. **Em busca do tempo perdido: mulher e políticas públicas no Brasil 1983-1993.** Revista Estudos Feministas, Rio de Janeiro, CIEC/ECO/UFRJ, v. 2, número especial, p. 38-54, 1994.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Mulheres e direitos humanos.** In: FONSECA, Claudia; TERTO JUNIOR, Veriano; ALVES, Caleb Farias (orgs.). *Antropologia, diversidade e direitos humanos: diálogos interdisciplinares.* Porto Alegre: Editora UFRGS, 2004.

BUARQUE, Cristina & TAVARES, Celma. **Mulheres Semeando Cidadania: caderno de políticas públicas.** Recife: Secretaria Especial da Mulher, 2008.

BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** Brasília, 2016.

_____. **Decreto lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em 10 jul2018

_____. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996.** Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Decreto nº 4.377, de 15 de setembro de 2002. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, 1979.

_____. **Enfrentamento a Violência contra a Mulher**, 2007.

_____. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Lei de execução penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm>. Acesso em 10 jul 2018.

_____. **Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 de jul. 2018.

_____. **Lei 13.977. Lei do abrigo**. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/secmulher-de-pernambuco-capacita-servidores-sobre-a-aplicabilidade-da-lei-maria-da-penha-govpe-04112013/>>. Acesso em 10 jul 2018.

_____. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**, 2008.

_____. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - 2004**. Presidência da República / Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM).

_____. Secretaria de Políticas para as Mulheres Presidência da República. **Pacto nacional pelo enfrentamento à violência contra as mulheres**. Brasília, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/vice-chefe-da-onu-denuncia-pandemia-global-de-violencia-contra-as-mulheres/>>. Acesso em 10 jul. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – **Relatório: “Estimativas Globais, Regionais e Nacionais sobre Violência de Parceiros Próximos a Mulheres e Estimativas Globais e Regionais de Violência Sexual advinda de Não-Parceiros”**. Março de 2021

SAFFIOTI, Heleieth; ALMEIDA, Suely de Souza. **Violência de Gênero: Poder e Impotência**. Livraria e Editora Revinter LTDA, 1995.

SCOTT, Joan. **Gênero: Uma categoria Útil para a Análise Histórica**. Recife: Tradução: SOS Corpo, 1996.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth. **Violência contra a mulher e violência doméstica**. In: BRUSCHINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra G. (orgs.). **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Editora 34, 2002.